Diário Oficial do Estado de Rondônia nº 220
Disponibilização: 17/11/2026
Publicação: 17/11/2026

RONDÔNIA
Governo do Estado

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico - SEDEC
Assessoria Técnica - SEDEC-ASTEC

Portaria nº 699 de 10 de novembro de 2026

Aprova e institui o Plano Estratégico da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico – SEDEC 2030, define a identidade organizacional, as perspectivas e os objetivos estratégicos da Secretaria e dá outras providências.

O **SECRETÁRIO ADJUNTO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 965, de 20 de dezembro de 2017, e suas alterações, especialmente pela Lei Complementar nº 1.105, de 12 de novembro de 2021;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Complementar nº 965, de 20 de dezembro de 2017, que dispõe sobre a organização e a estrutura do Poder Executivo do Estado de Rondônia e dá outras providências;

CONSIDERANDO que o planejamento estratégico constitui instrumento fundamental para o fortalecimento da governança pública, a definição de prioridades institucionais, a racionalização dos recursos públicos e a orientação da atuação administrativa para a obtenção de resultados;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer diretrizes institucionais de médio e longo prazo, alinhadas às prioridades do Governo do Estado, às potencialidades econômicas de Rondônia e aos desafios relacionados ao desenvolvimento econômico sustentável, à inovação, à competitividade e à bioeconomia;

CONSIDERANDO que o Plano Estratégico SEDEC 2030 foi elaborado de forma participativa, mediante diagnóstico organizacional, análise estratégica e realização de oficinas com a participação de gestores, técnicos e servidores da Secretaria, consolidando diretrizes, perspectivas, objetivos, iniciativas, indicadores e metas institucionais;

CONSIDERANDO que a implementação do planejamento estratégico demanda atuação integrada das unidades administrativas, definição de responsabilidades, acompanhamento sistemático dos resultados e aprimoramento contínuo dos processos institucionais;

CONSIDERANDO a importância de institucionalizar mecanismos permanentes de governança, monitoramento e avaliação, de modo a assegurar a continuidade administrativa e o alinhamento das ações da Secretaria aos instrumentos de planejamento e orçamento governamentais;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar e instituir o Plano Estratégico da Secretaria de Estado do Desenvolvimento

Econômico – SEDEC 2030, como instrumento de planejamento institucional destinado a orientar a execução, o monitoramento e a avaliação das políticas, programas, projetos e ações da Secretaria até o ano de 2030.

Art. 2º O Plano Estratégico SEDEC 2030 estabelece a identidade organizacional da Secretaria, suas perspectivas estratégicas, objetivos, iniciativas, indicadores e metas, constituindo referência para o alinhamento das atividades institucionais e para a tomada de decisões administrativas.

Art. 3º A identidade organizacional da SEDEC compreende:

I – **Missão**: promover o desenvolvimento econômico sustentável, atrair investimentos e garantir oportunidades para a sociedade de Rondônia;

II – **Visão**: consolidar Rondônia como referência nacional e amazônica na promoção do desenvolvimento bioeconômico, sustentável e inovador, em um ambiente competitivo, até 2030; e

III – **Valores**:

a) Responsabilidade Socioambiental;

b) Ética e Integridade Pública;

c) Inovação e Desenvolvimento;

d) Compromisso com a Sociedade; e

e) Compromisso com Resultados.

Art. 4º A implementação do Plano Estratégico deverá observar as seguintes perspectivas estratégicas:

I - Governança e Capacidade Institucional;

II - Articulação e Parcerias Estratégicas;

III - Inovação e Infraestrutura para Competitividade;

IV - Ambiente de Negócios e Atração de Investimentos;

V - Impacto Econômico Sustentável e Geração de Valor.

Art. 5º A execução do Plano Estratégico SEDEC 2030 é responsabilidade compartilhada entre as unidades administrativas da SEDEC, observadas as respectivas competências institucionais, cabendo:

I - à alta administração e a Unidade de Governança e Escritório de Projetos – UGEP no nível estratégico, conduzir a implementação do Plano, validar prioridades, deliberar sobre os direcionamentos institucionais e avaliar os resultados alcançados;

II - às Coordenadorias, no nível tático, promover a articulação interna, coordenar a execução das iniciativas sob sua responsabilidade e assegurar o alinhamento das atividades de suas unidades aos objetivos estratégicos;

III - às unidades técnicas e administrativas, no nível operacional, executar as ações que lhes forem atribuídas, fornecer informações necessárias ao acompanhamento dos indicadores e metas e comunicar eventuais dificuldades que comprometam a execução das iniciativas estratégicas.

Art. 6º O monitoramento e a governança do Plano Estratégico serão coordenados pela Unidade de Governança e Escritório de Projetos – UGEP, após sua formal implantação, ou pela unidade técnica formalmente designada para exercer essas atribuições, competindo-lhe:

I - acompanhar a implementação e a execução dos objetivos estratégicos e das iniciativas vinculadas ao Plano Estratégico SEDEC 2030;

II - verificar o andamento das ações, o cumprimento dos prazos, os resultados alcançados e a evolução dos indicadores estabelecidos;

III - identificar dificuldades, riscos, impedimentos e fatores que possam comprometer o alcance dos resultados pretendidos;

IV - documentar as ações executadas e reunir evidências que comprovem o andamento e os

resultados das iniciativas;

V - promover a integração e a articulação entre as unidades administrativas responsáveis pela execução dos objetivos estratégicos;

VI - subsidiar a alta administração com informações qualificadas para a tomada de decisões, a definição de prioridades e a adoção de medidas corretivas ou de aprimoramento;

VII - assegurar a continuidade do acompanhamento e a preservação da memória institucional relativa à execução do planejamento estratégico.

Art. 7º O acompanhamento da execução do Plano Estratégico observará os seguintes ciclos de monitoramento e avaliação:

I - **avaliação trimestral**: destinado à verificação do andamento das iniciativas, da evolução dos indicadores, do cumprimento dos prazos e da identificação de riscos e impedimentos;

II - **avaliação semestral**: destinada à análise dos resultados parciais, à identificação de desvios e à proposição de ajustes e medidas de aprimoramento;

III - **avaliação anual**: destinada à consolidação dos resultados alcançados, à análise do desempenho institucional e à identificação de necessidades de revisão das metas, indicadores e prioridades estratégicas.

Parágrafo único. Os resultados de cada ciclo de acompanhamento deverão ser consolidados e apresentados à alta administração da SEDEC, para conhecimento, validação e deliberação quanto às medidas eventualmente necessárias.

Art. 8º As unidades administrativas da SEDEC deverão prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela unidade responsável pelo monitoramento estratégico, observando os prazos estabelecidos para o fornecimento de dados e a atualização das informações relativas às iniciativas sob sua responsabilidade.

Art. 9º A execução do Plano Estratégico deverá manter alinhamento com os instrumentos de planejamento e gestão governamental, especialmente:

I - Plano de Desenvolvimento Econômico Sustentável de Rondônia – PDES;

II - Plano Plurianual – PPA;

III - Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO;

IV - Lei Orçamentária Anual – LOA;

V - políticas estaduais de inovação, bioeconomia e competitividade; e

VI - programas e prioridades estratégicas do Governo do Estado.

§ 1º A execução das iniciativas estratégicas observará a disponibilidade orçamentária e financeira, as competências legais da Secretaria e os procedimentos administrativos aplicáveis.

§ 2º A inclusão de iniciativas no Plano Estratégico não constitui, por si só, autorização para realização de despesas, contratação ou execução de projetos, ficando tais providências condicionadas à observância dos instrumentos legais, orçamentários e administrativos pertinentes.

Art. 10 O Plano Estratégico SEDEC 2030 poderá ser objeto de revisão e atualização sempre que alterações no cenário econômico, institucional, legal ou orçamentário demonstrarem a necessidade de adequação de seus objetivos, iniciativas, indicadores ou metas, mediante aprovação da autoridade competente.

Art. 11. As unidades administrativas deverão promover a divulgação do Plano Estratégico no âmbito de suas respectivas equipes, estimulando o alinhamento das atividades institucionais aos objetivos e às diretrizes nele estabelecidos.

Art. 12. Para fins de publicidade, transparência e acesso à informação, o Plano Estratégico SEDEC 2030 ficará disponível para consulta pública no sítio eletrônico oficial da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico – SEDEC, no endereço https://rondonia.ro.gov.br/publicacao/planejamento-estrategico-sedec-2030.

Art. 13. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Velho, data e hora do sistema.

FELIPE IRALDO DE OLIVEIRA BIASOLI
Secretário Adjunto de Estado do Desenvolvimento Econômico - SEDEC

Documento assinado eletronicamente por **Felipe Iraldo de Oliveira Biasoli**, **Secretário(a) Adjunto(a)**, em 16/11/2026, às 15:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site portal do SEI, informando o código verificador **78550032** e o código CRC **24C76215**.

Referência: Caso responda esta Portaria, indicar expressamente o Processo nº 0041.002637/2026-00 SEI nº 78550032